

OLIMPIADAS ESTUDANTIS E INTERCEUS 2023

NOTA REGULAMENTAR – 02/2023

O **Comitê Organizador SME/COCEU/DIESP**, emite a seguinte nota regulamentar para adequação no Regulamento da “XV Olimpíadas Estudantis” e “XII InterCEUs” da Rede Municipal de Ensino.

ALTERAÇÃO 1

Onde se lê

Art. 14º O estudante deverá apresentar em todas as suas participações um dos seguintes documentos originais:

- a. **Carteira de Identidade – RG**, incluindo o RG digital acessado via aplicativo (fotos não serão aceitas);
- b. **Registro Nacional de Estrangeiro – RNE**, válido com data vigente;

§1º Na impossibilidade de apresentação dos documentos originais supracitados, será permitida para identificação, a apresentação de cópia colorida, legível e com foto nítida. A cópia deverá ser impressa, autenticada pela Direção da Unidade Educacional com o “confere com o original”, carimbo e assinatura do Diretor.

§2º Estudantes que não tenham a sua disposição nenhum dos documentos previstos, poderão participar mediante emissão pela Unidade Educacional / Centro Educacional Unificado da Ficha de Identificação – Autorização Especial com foto recente, autenticada pela Direção da Unidade Educacional ou Gestão do Centro Educacional Unificado, com carimbo e assinatura do Diretor / Gestor no Termo de Autenticidade e Compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Comitê Organizador, nos casos de:

- a. Estudantes em situação de acolhimento familiar ou institucional.
- b. Estudantes Imigrantes em situação de regularização no país e/ou refugiado.
- c. Estudantes que ainda não emitiram a primeira via da Carteira de Identidade - RG.
- d. Estudantes que tenham extravio da documentação, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Leia -se

Art. 14º O estudante deverá apresentar em todas as suas participações um dos seguintes documentos originais:

- a. **Carteira de Identidade – RG**, incluindo o RG digital acessado via aplicativo (fotos não serão aceitas);
- b. **Registro Nacional de Estrangeiro – RNE**, válido com data vigente;

§1º Na impossibilidade de apresentação dos documentos originais supracitados, será permitida para identificação, a apresentação de cópia colorida, legível e com foto nítida. A cópia deverá ser impressa, autenticada pela Direção da Unidade Educacional com o “confere com o original”, carimbo e assinatura do Diretor.

§2º Estudantes que não tenham a sua disposição nenhum dos documentos previstos, poderão participar mediante emissão pela Unidade Educacional / Centro Educacional Unificado da Ficha de Identificação – Autorização Especial com foto recente, autenticada pela Direção da Unidade Educacional ou Gestão do Centro Educacional Unificado, com carimbo e assinatura do Diretor / Gestor no Termo de Autenticidade e Compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Comitê Organizador, nos casos de:

- a. Estudantes em situação de acolhimento familiar ou institucional.
- b. Estudantes Imigrantes em situação de regularização no país e/ou refugiado.
- c. Estudantes que ainda não emitiram a primeira via da Carteira de Identidade - RG.
- d. Estudantes que tenham extravio da documentação, mediante apresentação de boletim de ocorrência.
- e. Estudantes que tenham sua identidade de gênero divergente do que consta na sua Carteira de Identidade – RG ou Registro nacional de Estrangeiro - RNE.

ALTERAÇÃO 2

Onde se lê:

Art. 39º A inscrição dos estudantes caberá exclusivamente às Unidades Educacionais e seus respectivos Professores de Educação Física envolvidos, mediante autorização expressa dos responsáveis.

Parágrafo Único – O professor deverá portar as autorizações dos responsáveis legais dos estudantes, durante as participações nas Olimpíadas Estudantis.

Leia-se

Art. 39º A inscrição dos estudantes caberá exclusivamente às Unidades Educacionais e seus respectivos Professores de Educação Física envolvidos, mediante autorização expressa dos responsáveis.

Parágrafo Único – O professor deverá portar as autorizações dos responsáveis legais dos estudantes, durante as participações nas Olimpíadas Estudantis, constando todos os dados necessários e imprescindivelmente a modalidade e o gênero que o estudante irá participar.

ALTERAÇÃO 3

Onde se lê

Art. 67º A inscrição dos estudantes caberá exclusivamente aos Centros Educacionais Unificados – CEUs e seus respectivos Analistas de Educação Física envolvidos, mediante autorização expressa dos responsáveis.

Parágrafo Único – O Analista deverá portar as autorizações dos responsáveis legais dos estudantes, durante as participações nos InterCEUs.

Leia-se

Art. 67º A inscrição dos estudantes caberá exclusivamente aos Centros Educacionais Unificados – CEUs e seus respectivos Analistas de Educação Física envolvidos, mediante autorização expressa dos responsáveis.

Parágrafo Único – O Analista deverá portar as autorizações dos responsáveis legais dos estudantes, durante as participações nos InterCEUs, constando todos os dados necessários e imprescindivelmente a modalidade e o gênero que o estudante irá participar.

São Paulo, 25 de agosto de 2023



Uelinton de Seixas

Diretor da Divisão de Esporte, Corpo e Movimento - DIESP
Comitê Organizador das Olimpíadas Estudantis e do InterCEUs